



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 102018

Código de validação: 8F36ACBB49

Institui a SEMANA DE BAIXAS
PROCESSUAIS e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços para uma prestação jurisdicional mais célere;

CONSIDERANDO a taxa de congestionamento evidenciada pelo Relatório Justiça em Números 2017/Ano-base 2016, do CNJ, publicado em 4 de setembro de 2017, e que uma das metas prioritárias do Poder Judiciário é a efetiva redução do estoque de processos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Carta Maior; e

CONSIDERANDO que a alimentação dos dados que integram o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário – MPM deve observar as movimentações indicadas pela parametrização constante do anexo da Resolução nº 76/2009, do CNJ, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Semana de Baixas Processuais, a ser realizada





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

na segunda semana dos meses de junho e novembro de cada ano em todas as unidades do Poder Judiciário de 1o grau, constituída de mutirões para fins de baixa processual, devendo cada unidade informar o número de processos baixados ao final de cada dia de trabalho.

Art. 2º Para fins de realização dos mutirões de baixa processual, os Juízes Titulares, Auxiliares ou Substitutos, deverão determinar as seguintes medidas:

I - Aos Secretários Judiciais e servidores, que procedam, em regime de mutirão, à análise de todos os processos julgados e não baixados, com o objetivo de arquivamento definitivo dos processos transitados em julgado;

II - A remessa às instâncias recursais os processos aptos para tal diligência;

III - A expedição de Certidão de Débito a ser encaminhada ao FERJ quando inexistir pagamento de custas e despesas processuais finais, e em seguida, a baixa do processo judicial, nos termos do art. 26, § 5º da Lei nº 9109/2009.

Art. 3º Participarão dos mutirões de baixa processual todos os servidores das unidades judiciárias, sob a supervisão dos juízes titulares, auxiliares ou substitutos das Varas/Comarcas.

Art. 4º Ficam os juízes autorizados a procederem, mediante portaria, à suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais durante a Semana de Baixas Processuais em todas unidades judiciárias de primeiro grau, juizados especiais e turmas recursais, sem prejuízo da prática dos atos urgentes.

Art. 5º O quantitativo dos processos baixados na semana será acompanhado por sistema desenvolvido para tal fim e publicado diariamente no sítio da Corregedoria Geral da Justiça ao final de cada dia.

Art. 6º Ficarão suspensos novos pedidos de férias, licenças e afastamentos para servidores, no período da Semana de Baixas Processuais, ressalvada a possibilidade do servidor justificar imperiosa necessidade a ser avaliada pelo juiz responsável pela unidade.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 7º Aplicam-se as disposições do presente provimento, no que couber, às turmas recursais.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2018 20:10 (MARCELO CARVALHO SILVA)

